

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/UFV COM A INTERVENIÊNCIA FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES/FUNARBE, PARA REFORMA DE INFRAESTRUTURA DA EXECUTORA NO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede à Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por meio do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, com sede na Avenida Horácio Macedo, 950, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0819-42, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Setorial de Tecnologias para Materiais e Corrosão, Agildo Badaró Moreira, do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. Peter Henry Rolfs, S/N, Campus Universitário, Campus UFV, Viçosa/MG, Cep:36570-900, neste ato representada por seu Reitor, Demetrius David da Silva, inscrito no CPF nº 542.934.726-49, doravante denominada **EXECUTORA**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede no Edifício Sede, s/nº, Campus UFV, Viçosa/MG, Cep:36570-900 neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, inscrito no CPF nº 644.357.686-15, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, sendo também denominadas **PARTÍCIPIES** quando referidas em conjunto, ou **PARTÍCIPE** quando referidas individualmente, e considerando:

- o reconhecido compromisso da **PETROBRAS** com o desenvolvimento científico e tecnológico do País, como prova sua contribuição na geração de inúmeros processos e produtos de alta tecnologia no campo da exploração, produção e refino de petróleo e do uso do gás natural;
- a importância da **EXECUTORA** no contexto educacional e seu envolvimento no desenvolvimento técnico-científico nacional;
- que o objetivo geral é adequar o laboratório pela instalação de equipamentos e de sistemas experimentais que permitam avaliar o efeito da aplicação de biocidas combinados ou não aos dispersantes em comunidades microbianas presentes em água de injeção, especialmente as BRS, em diferentes cenários aplicados à indústria do petróleo;
- que os objetivos específicos são: 1) Compra de equipamentos; 2) Instalação dos equipamentos, 3) Montagem e comissionamentos dos equipamentos; 4)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

Monitoramento da instalação técnica dos equipamentos; 5) Calibração e funcionamento dos equipamentos; 6) Relatório técnico sobre a instalação dos equipamentos.

Resolvem os **PARTÍCIPIES** firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas, condições e definições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a participação da **PETROBRAS** na reforma da infraestrutura, implantação e adequação de infraestrutura laboratorial para o projeto de PD&I "Estudo de sais quaternários de amônia sobre biofilmes em sistema de injeção de água em plataformas de petróleo, nas instalações do Laboratório De Microbiologia Ambiental Aplicada/UFV, visando a capacitação da **EXECUTORA** para realização de pesquisas/testes/estudos.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A execução e o cronograma de atividades do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ficarão a cargo da **EXECUTORA** e dar-se-ão de acordo com o "Plano de Trabalho", que passa a integrar o presente instrumento jurídico, na forma de Anexo.
- 2.2 - O desenvolvimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela **PETROBRAS**, que o fará diretamente ou por terceiro por ela contratado para esse fim, a qualquer tempo, antes, durante e depois do desenvolvimento.
- 2.3 - Para execução de toda e qualquer etapa de inspeção ou auditoria do desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a **EXECUTORA** apresentará à **PETROBRAS**, os desenhos e documentos pertinentes.
- 2.4 - A aprovação de desenhos e de documentos pela **PETROBRAS**, não isenta a **EXECUTORA** da responsabilidade de atuar em conformidade com os requisitos especificados.
- 2.5 - À **PETROBRAS** é reservado o direito de rejeitar itens ou etapas, no todo ou em parte, sempre que estiverem em desacordo com este TERMO DE COOPERAÇÃO e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE SUPERVISÃO

- 3.1 - Será constituída uma Comissão de Supervisão para acompanhamento das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO, formada por um representante da **PETROBRAS**, um da **EXECUTORA** e um da **FUNDAÇÃO**, que serão indicados junto com seus respectivos suplentes, mediante troca de correspondência.
- 3.2 - Compete à Comissão de Supervisão:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

- a) propor as formas concretas de cooperação entre os **PARTÍCIPE**s;
- b) acompanhar a implementação e dirimir eventuais dúvidas na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DOS PARTÍCIPE**4.1 - São encargos de todos os PARTÍCIPE**s:

- a) atuar de forma cooperativa objetivando a concretização do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) garantir o acesso do outro **PARTÍCIPE**, por seus representantes previamente indicados, às informações necessárias e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) transmitir ao outro **PARTÍCIPE**, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) indicar profissional de notória competência para compor a COMISSÃO de SUPERVISÃO, bem como o respectivo suplente;
- e) promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) comparecer, nas datas e locais acordados, através de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer questão relacionada com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, respeite a legislação de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como eventuais normas administrativas e de segurança da informação, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- i) não divulgar qualquer dado ou informação sobre este TERMO DE COOPERAÇÃO, a não ser com prévia autorização do outro **PARTÍCIPE**, ressalvada a mera notícia de sua existência, atuando em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DE SIGILO e CONFIDENCIALIDADE deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- j) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, não sendo esse encargo de forma algum diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPE**s;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

- k) respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro **PARTÍCIPE** e de terceiros.

4.2 - São encargos da PETROBRAS:

- a) nas condições estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, repassar à **FUNDAÇÃO** os recursos previstos na CLÁUSULA DE APOORTE FINANCEIRO E REPASSES, deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o seu respectivo suplente;
- c) proceder aos aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta (APOORTE FINANCEIRO E REPASSES), observadas as condições ali estabelecidas;
- d) avaliar a correta utilização dos aportes financeiros referentes à consecução do objetivo do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- e) analisar as prestações de contas apresentadas pela **FUNDAÇÃO**, em até 60 (sessenta) dias corridos contados de seu recebimento, aprovando-as ou indicando eventuais pendências, que deverão ser sanadas no prazo que a **PETROBRAS** assinará por escrito e do qual dará ciência inequívoca à **FUNDAÇÃO**;
- f) fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) diligenciar, inspecionar e auditar, a qualquer tempo, os trabalhos realizados pela **EXECUTORA**, de forma a contribuir com a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- h) disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade.

4.3 - São encargos da EXECUTORA:

- a) implementar dentro do cronograma acordado, a reforma da infraestrutura do Laboratório De Microbiologia Ambiental Aplicada/UFV da **EXECUTORA**, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);
- b) responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

- c.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 'c' acima.
- d) facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) promover, na medida da conveniência dos **PARTÍCIPES**, a divulgação das atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o disposto na Cláusula Décima;
- f) permitir o amplo acesso dos empregados da **PETROBRAS**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como permitir visitas às obras/instalações que são objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, seja por empregados da **PETROBRAS** ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento de tais atividades, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de PD&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet;
- g) priorizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o atendimento às demandas da **PETROBRAS** para o desenvolvimento de projetos por ela encomendados, utilizando as instalações objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- h) dar acesso à **PETROBRAS**, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO que sejam de sua propriedade, de suas subsidiárias ou controladas, instaladas no Brasil ou no exterior, ou que pertençam a terceiros que não oponham restrição à divulgação dessas informações;
- i) realizar a análise e o gerenciamento de riscos relativos à segurança, ao meio ambiente e à saúde;
- j) refazer, às suas expensas, os trabalhos relativos ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO que tenham sido executados em desacordo com os documentos técnicos e normas aplicáveis;
- k) informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;
- l) apresentar Relatório Técnico conforme prazo estabelecido no cronograma físico, contendo os resultados ou progressos obtidos no período de execução

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

do projeto, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia (resultados e discussão dos resultados) e as conclusões e/ou recomendações;

- m) respeitar o cronograma de atividades, documentando todas as etapas, através de Relatórios parciais e final, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);
- n) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - n.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- o) não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - o.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- p) utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela **PETROBRAS**, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca **PETROBRAS** (<http://marca.petrobras.com.br>);
- q) informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:
 - q.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - q.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a **PETROBRAS**;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

q.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço:
<https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>.

4.4 - São encargos da FUNDAÇÃO:

- a) responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e, sendo necessário, encaminhar Relatórios de Acompanhamento, solicitar aditivos e alterações de rubricas, além de outras atividades compatíveis com suas obrigações;
- b) aplicar os recursos repassados pela **PETROBRAS** exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo 1);
- c) prestar contas da utilização dos repasses, de acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de PD&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet, e do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste instrumento e seu Anexo 1;
- d) informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
 - f.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 'f' acima.
- g) colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras;
- h) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados de acordo com a periodicidade definida no Plano de Trabalho, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como a prestação de contas relativa à

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

aplicação do repasse feito pela **PETROBRAS** no período imediatamente anterior;

- i) permitir o amplo acesso dos empregados da **PETROBRAS**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas aos encargos da **FUNDAÇÃO**, tal como definidas neste instrumento, bem como permitir visitas às respectivas obras/instalações bem como possibilitar visitas às suas dependências físicas, seja por funcionários da **PETROBRAS** ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades definidas no Plano de Trabalho, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de PD&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet;
- j) abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela **PETROBRAS**;
- k) apresentar com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de previsão de desembolso da parcela subsequente, a prestação de contas parcial referente às parcelas anteriores, bem como o Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG);
 - k.1) Somente serão consideradas para liberação de parcelas as prestações de contas relativas a este TERMO DE COOPERAÇÃO que foram apresentadas com realização de, no mínimo, 50% do valor acumulado das parcelas repassadas e 50% do montante da parcela anterior, desde que, neste último caso, seja detalhadamente indicado o motivo de não ter havido realização integral de tal parcela e a comprovação da aplicação do saldo, conforme previsto no item 6.5 deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - k.2) Além da necessidade de apresentação do Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG) determinada no item “k” acima, a **FUNDAÇÃO** se compromete a apresentar o relatório também nas datas estipuladas no Plano de Trabalho em anexo, caso haja divergência entre elas.
- l) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - l.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

- m) não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;

m.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.

- n) utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela **PETROBRAS**, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca **PETROBRAS** (<http://marca.petrobras.com.br>);
(OBS: AS PEÇAS COM AS MARCAS DE TITULARIDADE DA **PETROBRAS** DEVERÃO SER SUBMETIDAS À APROVAÇÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL)

- o) informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:

o.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

o.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a **PETROBRAS**;

o.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço:
<https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos **PARTÍCIPIES**.

- 5.1.1 - Independentemente do prazo descrito no item 5.1 acima, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9**CLÁUSULA SEXTA - DO APORTE FINANCEIRO E REPASSES**

- 6.1 - A **PETROBRAS** repassará à **FUNDAÇÃO** o montante de R\$ 1.833.395,70 (um milhão oitocentos e trinta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) em 1 (uma) parcela, para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, observado o cronograma de desembolso constante do “Plano de Trabalho” (Anexo 1).
- 6.2 - Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela **FUNDAÇÃO** e aberta em seu nome, para receber os repasses deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 6.2.1 - Os repasses devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de apresentação de recibo emitido pela **FUNDAÇÃO**, no valor correspondente ao do repasse, o qual deverá conter a indicação do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello – CENPES, cujo vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a **FUNDAÇÃO** apresente os documentos de cobrança (recibo) indispensáveis à regularidade do repasse.
- 6.3 - A **FUNDAÇÃO** deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente, incluindo receitas obtidas em aplicações financeiras de recursos repassados e temporariamente não aplicados no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade conjunta e solidária da **EXECUTORA** no cumprimento deste encargo.
- 6.3.1 - A prestação de contas do último repasse não deverá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de término deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 6.4 - Os repasses serão liberados em estrita conformidade com os itens 6.1 e 6.2, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:
- 6.4.1 - quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação do repasse anterior, de acordo com o Manual de Gestão de Termos de Cooperação para Projetos de PD&I da **PETROBRAS**, disponibilizado na Internet;
- 6.4.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;
- 6.4.3 - quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho;
- 6.4.4 - quando houver inadimplemento da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** com relação a outras cláusulas negociais básicas;
- 6.4.5 - quando a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** deixar(em) de adotar as medidas saneadoras expressamente recomendadas pela **PETROBRAS**.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

- 6.5 - Os saldos dos repasses do TERMO DE COOPERAÇÃO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, previamente acordado com a **PETROBRAS**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas assim auferidas serem computadas, obrigatoriamente a crédito deste TERMO DE COOPERAÇÃO e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.
- 6.6 - Junto com os relatórios de que trata o item 4.4, alínea “h”, a **FUNDAÇÃO** fará constar, caso ocorram, as receitas citadas no item 6.5.
- 6.7 - Quando da denúncia ou extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá ser realizada prestação de contas final, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos previstos no item 6.5, serão devolvidos à **PETROBRAS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua comunicação, sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigi-los judicialmente.
- 6.8 - O não cumprimento de qualquer dos encargos no prazo e forma fixados resultará na inclusão da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** na lista de inadimplentes divulgada no Portal da Transparência da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

- 7.1 - Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições:

7.1.1 - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa:

- a) Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou ao negócio de qualquer dos **PARTÍCIPE**s, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal **PARTÍCIPE**;
- b) Quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um **PARTÍCIPE** na sede, instalações fabris ou comerciais ou quaisquer dependências de outro **PARTÍCIPE**, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.1.2 - **PARTÍCIPE DIVULGADOR** é o **PARTÍCIPE** que divulga INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a outro **PARTÍCIPE** ou que permite que este tenha acesso a elas.

7.1.3 - **PARTÍCIPE RECEPTOR** é o **PARTÍCIPE** que recebe ou tem acesso a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de outro **PARTÍCIPE**.

7.1.4 - Os **PARTÍCIPE**s concordam que a existência deste TERMO DE COOPERAÇÃO e as tratativas que culminaram com sua formalização serão tratadas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

- 7.2 - Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter sob sigilo toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que receberem um do outro, as quais não poderão ser utilizadas para fins estranhos ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO sem a autorização prévia e por escrito do PARTÍCIPE DIVULGADOR, exceção feita aos casos em que este TERMO DE COOPERAÇÃO dispensar tal autorização.
- 7.2.1 - Para os fins deste item, o PARTÍCIPE RECEPTOR se obriga por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a qualquer título. Além disso, o PARTÍCIPE RECEPTOR ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos **PARTÍCIPIES** não fique diminuída ou ameaçada.
- 7.3 - Os **PARTÍCIPIES** poderão trocar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entre si enquanto vigor o presente TERMO DE COOPERAÇÃO. Não obstante, a obrigação de confidencialidade referida no item 7.2 sobreviverá por 10 (dez) anos ao término da cooperação.
- 7.3.1 - O prazo previsto no item 7.3 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para o PARTÍCIPE DIVULGADOR, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo PARTÍCIPE RECEPTOR, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do PARTÍCIPE DIVULGADOR.
- 7.4 - O descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula importará:
- a) no encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO, se ainda vigente;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) na adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- 7.4.1 - O encerramento da cooperação com base na alínea 'a' acima automaticamente revogará qualquer prévia autorização de uso de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, conforme item 7.2.
- 7.5 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo as seguintes hipóteses:
- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - b) prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO, quanto à liberação da obrigação de sigilo;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.6 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO dependerá de prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera notícia de sua existência.

7.7 - Quando do encerramento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO ou em caso de violação do dever de sigilo disciplinado nesta cláusula, o PARTÍCIPE RECEPTOR deverá:

- a) Devolver, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os documentos que contenham INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL (original e cópias, tanto em meio físico como eletrônico);
- b) Destruir ou, caso os tenha repassado a outrem, fazer com que destruam tais documentos, não sendo a devolução possível.

7.7.1 - A devolução ou destruição dos referidos documentos não liberará o PARTÍCIPE RECEPTOR das obrigações assumidas em razão desta cláusula de sigilo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PETROBRAS

8.1 - Os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela **PETROBRAS** para execução do objeto negocial, serão de propriedade da **EXECUTORA**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPIES

9.1 - Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO, cada **PARTÍCIPE** responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar aos demais **PARTÍCIPIES**, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

9.2 - Cada **PARTÍCIPE** responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide.

9.3 - Os **PARTÍCIPIES** não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

- 10.1 - Publicações, anúncios ou divulgações de quaisquer naturezas relativas à(s) "Implantação e adequação de infraestrutura laboratorial para o projeto de PD&I "Estudo de sais quaternários de amônia sobre biofilmes em sistema de injeção de água em plataformas de petróleo" da **EXECUTORA**, bem como às demais atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mencionarão, explicitamente, a participação da **PETROBRAS** como uma das entidades promotoras de tais atividades.
- 10.2 - Independentemente do previsto no item 10.1, fica acordado que será fixada e mantida pela **EXECUTORA**, em local de destaque no Laboratório de Microbiologia Ambiental Aplicada/UFV da **EXECUTORA**, placa que conterá menção ao apoio da **PETROBRAS** àquela iniciativa.
- 10.3 - Para efetivação no disposto nesta Cláusula, deverá ser obtida prévia aprovação da **PETROBRAS** quanto à correta utilização de sua marca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

- 11.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO estará encerrado de pleno direito sem qualquer compensação, ressalvado o direito de tomada de contas pelos valores repassados e cuja utilização não seja devidamente comprovada quando do término deste TERMO DE COOPERAÇÃO: a) pelo cumprimento de seu objetivo; b) pelo transcurso do seu prazo de duração; c) quando se tornar impossível a consecução do seu objeto; d) por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPIES**; ou, e) quando a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**:
- 11.1.1 - deixarem de cumprir os seus encargos e outras obrigações, previstos no presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 11.1.2 - transferirem seus encargos, ajustados neste TERMO DE COOPERAÇÃO, a terceiros, sem a expressa autorização da **PETROBRAS**.
- 11.2 - Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante prévia notificação escrita, operando-se os efeitos da denúncia após 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.
- 11.3 - Em qualquer das hipóteses de encerramento previstas nos itens 11.1 e 11.2, ficam resguardadas as CLÁUSULAS DE SIGILO e FORO, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.
- 11.4 - Em caso de denúncia ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO por qualquer das causas previstas no item 11.1 e 11.2, a **FUNDAÇÃO** deverá:
- 11.4.1 - prestar contas final em até 30 (trinta) dias, contados da data do evento que ensejou o encerramento ou a denúncia, sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigi-la judicialmente, devendo restituir os valores cuja utilização não for comprovada;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

- 11.4.2 - restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de término deste TERMO DE COOPERAÇÃO, eventual saldo do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 6.5, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados.
- 11.5 - Tendo recebido a prestação de contas referida no item 11.4.1, a **PETROBRAS** terá 30 (trinta) dias para:
- a) Analisá-la e, caso nela não encontre nenhum erro, omissão, incongruência ou pendência de qualquer natureza, aprová-la, ou
 - b) Informar a **FUNDAÇÃO** a respeito da(s) pendência(s) que tiver encontrado, indicando-as.
- 11.5.1 - Tendo sido informada sobre a existência de pendência(s), a **FUNDAÇÃO** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularizá-las.
- 11.5.2 - Se a **FUNDAÇÃO** deixar de sanar pendências ou saná-las fora no prazo assinalado no subitem 11.5.1, terá que devolver à **PETROBRAS** os valores que, em razão da falta ou falha no cumprimento daquele encargo, não puderem ser computados como investimento qualificado em PD&I feito pela **PETROBRAS** por força de obrigação contratada com a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), nos termos de seu Regulamento nº 3/2015.
- 11.5.3 - O disposto no subitem 11.5.2 não será aplicável se a **PETROBRAS**, descumprindo o prazo referido no item 11.5, não puder indicar pendências em até 60 (sessenta) dias, no máximo, contados do término ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 11.6 - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COOPERAÇÃO pela **EXECUTORA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, a **PETROBRAS**, caso não faça uso do direito de denunciá-lo, poderá, a seu exclusivo critério:
- 11.6.1 - sustar os repasses, até que a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** cumpra, integralmente, a cláusula ou condição infringida;
 - 11.6.2 - fixar prazo compatível, a seu critério, com as providências que devam ser adotadas, dentro do qual a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** estará obrigada a sanar o inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE

- 12.1 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, declaram e garantem que elas próprias, e os membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **EXECUTORA** e à **FUNDAÇÃO**; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

12.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes e quaisquer terceiros de alguma forma por ela envolvidos na execução do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.2 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** se obrigam a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, e dos membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** referentes ao objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO. A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** enviarão todos os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS**.

12.3 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** declaram e garantem que elas próprias, e os membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

termos do Código de Ética, do Guia de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS** e se comprometem a se comportar de acordo com as disposições de referidos documentos.

- 12.4 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão defender, indenizar e manter a **PETROBRAS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **EXECUTORA** e pela **FUNDAÇÃO** das garantias e declarações previstas na presente cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 12.5 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.
- 12.6 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão, em relação à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO:
- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** previstas no item 12.1;
 - (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**;
 - (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**;
 - (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - (v) Cumprir a legislação aplicável; e
 - (vi) Observar o Código de Ética do Sistema **PETROBRAS**, o Guia de Conduta da **PETROBRAS** e a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS**.
- 12.7 - A partir da data de assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão permitir que a **PETROBRAS** ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste TERMO DE COOPERAÇÃO e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à **PETROBRAS** para entrevistar os seus sócios, administradores e funcionários, considerados necessários pela **PETROBRAS** para verificar a conformidade da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** com os compromissos assumidos na presente cláusula.
- 12.8 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS**, em relação a qualquer

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou das Leis Anticorrupção pela **EXECUTORA** e pela **FUNDAÇÃO** ou por qualquer dos membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**.

- 12.9 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão providenciar, mediante solicitação da **PETROBRAS**, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** cumprido com as determinações dos itens 12.1 e 12.3.
- 12.10 - A **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** reportarão por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS** para a **EXECUTORA** e/ou para a **FUNDAÇÃO**, ou para qualquer membro do Grupo da **EXECUTORA** e/ou da **FUNDAÇÃO**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASPECTOS GERAIS

- 13.1 - A **PETROBRAS** poderá estabelecer acordos com terceiros, mesmo na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com objeto igual e/ou semelhante ao do presente.
- 13.2 - As comunicações entre os **PARTÍCIPES** deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

13.2.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Representante: Vinicius de Abreu Waldow

Endereço: Av. Horácio de Macedo, 950, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: vinicius.waldow@petrobras.com.br

13.2.2 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/UFV

Representante: Cynthia Canedo da Silva

Endereço: Av. Peter Henry Rolfs, S/N, Campus Universitário - UFV, Viçosa/MG

E-mail: ccanedosilva@yahoo.com.br

13.2.3 - FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES/FUNARBE

Representante: Thyara Ferreira da Silva

Endereço: Edifício Sede, s/n, Campus UFV, Viçosa/MG

E-mail: thyara.silva@funarbe.org.br

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

- 13.3 - As condições constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas negociais básicas.
- 13.4 - Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

- 14.1 - São anexos deste TERMO DE COOPERAÇÃO:
- a) Plano de Trabalho intitulado Implantação e adequação de infraestrutura laboratorial para o projeto de PD&I "Estudo de sais quaternários de amônia sobre biofilmes em sistema de injeção de água em plataformas de petróleo" (Anexo 1);
 - b) Declaração Unificada para Celebração de Termos De Cooperação (Anexo 2);
 - c) Declaração Periódica de Conformidade (Anexo 3).
- 14.2 - Caso haja alguma divergência entre o disposto neste instrumento e seus anexos, prevalecerá o constante deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1 - A **PETROBRAS** atuará como controladora e o **COOPERADOR** atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.
- 15.1.1 - O **COOPERADOR** observará as instruções e os limites estabelecidos pela **PETROBRAS** para o tratamento dos dados pessoais.
- 15.1.1.1 - Caso o **COOPERADOR** considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela **PETROBRAS** viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à **PETROBRAS**.
- 15.1.2 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelo **COOPERADOR** em nome da **PETROBRAS** observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.
- 15.1.3 - Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, serão tratados dados pessoais de todos os participantes da equipe executora: (i) nome,

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

(ii) data de nascimento, (iii) e-mail, (iv) currículo, (v) CPF, (vi) número do passaporte (para estrangeiros sem CPF) e (vii) país de nascimento para estrangeiros ou naturalizados. Para os signatários do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão solicitados os seguintes dados: (i) nome, (ii) CPF ou número do passaporte, (iii) e-mail e (iv) número de celular.

15.1.4 - O disposto no item 15.1 não exclui a possibilidade de o **COOPERADOR** atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

15.1.5 - Os **PARTÍCIPIES** declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

15.2 - O **COOPERADOR** somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO.

15.2.1 - O **COOPERADOR** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

15.2.2 - O item 15.2 não se aplica caso o **COOPERADOR** compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO com base em instruções explícitas, por escrito, da **PETROBRAS**, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, o **COOPERADOR** deverá informar o compartilhamento à **PETROBRAS** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, o **COOPERADOR** estará dispensada da comunicação à **PETROBRAS**.

15.3 - Os **PARTÍCIPIES** deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis aos **PARTÍCIPIES** em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

- 15.3.1 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pelo **COOPERADOR** à **PETROBRAS**, mesmo que se trate de meros indícios. O **COOPERADOR** deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- 15.4 - Especificamente com relação aos dados tratados pelo **COOPERADOR** na qualidade de operadora, o **COOPERADOR** deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 15.4.1, disponibilizando-o para a **PETROBRAS** quando solicitado.
- 15.4.1 - O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:
- a) identificação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, do controlador e do contato do encarregado, tanto da **PETROBRAS** quanto do **COOPERADOR**, se aplicável;
 - b) descrição do tipo de tratamento realizado pelo **COOPERADOR** (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
 - c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD;
 - d) medidas de segurança adotadas pelo **COOPERADOR** para a proteção dos dados pessoais.
- 15.5 - O **COOPERADOR** deverá permitir e adotar meios para que a **PETROBRAS** verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.
- 15.6 - O **COOPERADOR** informará à **PETROBRAS**, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

- 15.6.1 - A **PETROBRAS** será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e o **COOPERADOR** auxiliará a **PETROBRAS**, caso necessário, a atender essas solicitações.
- 15.7 - O **COOPERADOR** deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da **PETROBRAS**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- 15.7.1 - O item 15.7 não se aplica aos casos em que o **COOPERADOR** tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
- 15.8 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Quinta – Proteção de Dados Pessoais e seus subitens sujeita o **COOPERADOR** às seguintes sanções:
- a) Aplicação das medidas contratualmente aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo, mas não se limitando às multas contratuais, na forma da cláusula específica deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - b) Denúncia, se vigente o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - c) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 15.9 - Nas hipóteses em que, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, a **PETROBRAS** possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos titulares vinculados ao **COOPERADOR**, necessários à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o **COOPERADOR** deverá disponibilizá-los conforme as instruções da **PETROBRAS**.
- 15.10 - Toda transferência internacional de dados realizada pelo **COOPERADOR** deverá atender ao disposto no Capítulo V (DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS) da LGPD.
- 15.10.1 - O **COOPERADOR** informará a **PETROBRAS** da ocorrência de quaisquer transferências internacionais não previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, que recaiam sobre os dados pessoais tratados para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.
- 15.11 - Exclusivamente para os fins desta cláusula, considera-se **COOPERADOR**, a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 16.1 – Fica vedado a qualquer dos PARTICIPES, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS


Agildo Badaró Moreira (6 de maio de 2025 13:38 ADT)

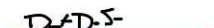
Agildo Badaró Moreira

Gerente Setorial de Tecnologias para Materiais e Corrosão

do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello – CENPES

Data: 06/05/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV


Demetrius David da Silva (18 de junho de 2025 16:06 ADT)

Demetrius David da Silva

Reitor

Data: 18/06/2025

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE


Rodrigo Gava (6 de maio de 2025 17:09 ADT)

Rodrigo Gava

Diretor-Presidente

Data: 05/05/2025

TESTEMUNHAS:


Vinicius de Abreu Waldow (6 de maio de 2025 08:30 ADT)

Nome: Vinicius de Abreu Waldow

CPF: 00389636045

Data: 06/05/2025


cynthia c silva (6 de maio de 2025 09:53 ADT)

Nome: cynthia c silva

CPF: 01392114624

Data: 06/05/2025

Plano de Trabalho

Processo	2024/00127-5
Tipo de Investimento / Divulgação	PROJETO DE INFRAESTRUTURA LABORATORIAL / INFRAESTRUTURA - REFORMA E EQUIPAMENTOS - INFRAESTRUTURA - REFORMA E EQUIPAMENTOS - Versão 2
Coordenador	Cynthia Canedo da Silva

Projeto - Identificação

Título em Português

Implantação e adequação de infraestrutura laboratorial para o projeto de P&D "Estudo de sais quaternários de amônia sobre biofilmes em sistema de injeção de água em plataformas de petróleo"

Projeto - Instituições/Empresas

Instituições de Pesquisa/Empresas

Proponente	Conveniente	Executora	
		Nome	Nº Ato Credenciamento
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/UFV	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES/FUNARBE	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	1021/2021

Objetivo Geral

Adequar o laboratório pela instalação de equipamentos e de sistemas experimentais que permitam avaliar o efeito da aplicação de biocidas combinados ou não aos dispersantes em comunidades microbianas presentes em água de injeção, especialmente as BRS, em diferentes cenários aplicados à indústria do petróleo.

Objetivos Específicos

- * Compra de equipamentos;
- * Instalação dos equipamentos,
- * Montagem e comissionamentos dos equipamentos;
- * Monitoramento da instalação técnica dos equipamentos;
- * Calibração e funcionamento dos equipamentos;
- * Relatório técnico sobre a instalação dos equipamentos

Justificativas

No processo de exploração do petróleo offshore, uma grande quantidade de água do mar é injetada para manter a pressão nos poços e garantir a extração do óleo, consequentemente, volumes similares de fluidos, compostos de óleo/gás e misturas de água são produzidos. Este processo gera bilhões de litros de fluidos particularmente ricos em microrganismos, que passam por uma complexa rede de ductos de aço e tanques, ficando estes vulneráveis a formação de biofilmes (VIGNERON et al., 2018). A presença destes microrganismos causa problemas relacionados à corrosão de componentes metálicos (MIC microbiologically influenced corrosion) resultando em prejuízos ambientais, operacionais e econômicos para este setor.

Entre esses microrganismos capazes de colonizar e crescer em vários ambientes associados à indústria de petróleo e gás, tais como reservatórios, dutos e tanques, temos os procariotos redutores de sulfato (PRS) como um dos principais agentes responsáveis pelo processo de biocorrosão. Eles são encontrados vivendo na forma livre (células planctônicas ou dispersas) e formando complexas comunidades aderidas a superfícies (biofilmes) (CORDAS et al., 2008; DALL'AGNOL et al., 2014). Os biofilmes são estruturas complexas compostas por substâncias poliméricas extracelulares (EPS), que traz importantes vantagens para os microrganismos que o compõem (DANG e LOVELL, 2016).

Como medida de controle do crescimento desses microrganismos nas estruturas relacionadas à produção de petróleo, tem-se aplicado biocidas não-oxidantes, como glutaraldeído e o THPS. O seu uso é necessário para garantir a proteção dos equipamentos e o aumento da eficiência operacional através do controle da corrosão induzida por microrganismos. A eficiência do biocida está relacionada com a dosagem e o tempo de contato, sendo necessários testes que avaliem as condições ideais de aplicação. Junto ao biocida, o uso de biodispersantes, em particular, aqueles à base de sais quaternários de amônia, vem mostrando potencial em aumentar a eficiência na eliminação dos microrganismos, uma vez que atua desestruturando os biofilmes formados. Os biodispersantes são produtos que atuam reduzindo a tensão superficial e ajudam na penetração de produtos químicos nos biofilmes, soltando-os e dispersando-os na água, e assim proporciona um maior contato com os biocidas. A capacidade dos biodispersantes de erradicar biofilmes indesejados em sistemas de torres de resfriamento industriais já foi evidenciada Di Pippo et al. (2017). Em função desse ganho na destruição de biofilmes e eliminação de microrganismos, a ação combinada de biocida e do biodispersante deve ser mais bem estudada, assim como os compostos que devem ser dosados simultaneamente.

A avaliação preliminar da eficiência dos biocidas se baseia em métodos dependentes de cultivo em laboratório. A técnica mais utilizada dentre os métodos dependentes de cultivo é a do Número Mais Provável (NMP), ainda que seja um método trabalhoso e de resposta lenta. Associado a estas limitações, O NMP não oferece uma identificação taxonômica dos microrganismos presentes. Diante disso, outros métodos de identificação e quantificação de microrganismos, à exemplo da citometria de fluxo, podem vir a complementar as análises realizadas e avaliação do grau de viabilidade dessas células.

Assim, os objetivos e os desafios desse projeto de pesquisa estão adquirir os equipamentos e sistemas e montá-los para estudar a ação de produtos biodispersantes à base de sais quaternários de amônia ou biocidas alternativos e sua interação combinada ou não com o biocida THPS 75%, dosados, bem como avaliar os potenciais impactos da redução ou suspensão de seu uso, visando o desenvolvimento de procedimentos e recomendações de uso e/ou suspensão da dosagem do biodispersante nos sistemas de injeção de água em plataformas de petróleo.

Após execução deste projeto, esperamos um melhor direcionamento do consumo e do manejo de produtos químicos em plataformas (sem aumentar o risco de geração biogênia de H₂S, de corrosão e de perda de injetividade), o Refinamento de estratégias corretivas e preventivas no controle da formação de biofilmes relacionados ao processo de corrosão de estruturas metálicas de plataformas de petróleo relacionadas a aplicação de biodispersantes, a definição de procedimentos/Recomendações quanto a dosagem de biodispersantes em associação com biocidas em plataformas de petróleo e maior segurança e menores custos operacionais por meio da redução do número de intervenções de manutenção motivadas por eventos de biocorrosão.

Ressalta-se que o Laboratório de Microbiologia Ambiental Aplicada/UFV já conta com infraestrutura adequada para a execução de todas as análises e ensaios pertinentes à área de microbiologia e biologia molecular, cujos principais equipamentos encontram-se listados abaixo: Termocicladores, Banho-maria, Banho-maria à seco, incubadoras BOD, sistema de PCR e PCR digital, freezer, sistemas de eletroforese horizontal, capela de fluxo laminar, geladeiras, espectrofotômetro, computadores, citometro de fluxo, microscópio de luz e fluorescência, sequenciador de DNA, balanças, pHmetro, centrífugas, shakers, quantificador de DNA.

Os equipamentos que estão sendo solicitados nessa proposta tem por objetivo adequar os ensaios microbiológicos laboratoriais às condições de teste específicas, relevantes à indústria do petróleo e aos cenários de interesse de aplicação da PETROBRAS, não estando, em sua maioria, disponíveis na unidade de pesquisa e, portanto, serão destinados ao atendimento das atividades do projeto de P&D com a PETROBRAS ao longo de todo seu desenvolvimento.

Resultados Esperados

Descrição do Resultado	Tipo de Resultado
Execução das análises e ensaios propostos no Termo de Cooperação	
Instalação de equipamentos para avaliar diferentes métodos de quantificação de biofilme e de células planctônicas;	

Resultados Esperados

Descrição do Resultado	Tipo de Resultado
Instalação de equipamentos para estudar a dinâmica da formação de biofilmes ao longo do tempo sob efeito presença e ausência de biocidas associados ou não a biodispersantes através das metodologias moleculares independentes de cultivo;	
Instalação de equipamentos para visualização e quantificação da dinâmica da formação de biofilmes ao longo do tempo sob efeito presença e ausência de biocidas associados ou não a biodispersantes	
Instalação e montagem de Looping para avaliação em fluxo dinâmico da formação do biofilme e taxa de biocorrosão de cupons na presença e ausência de biocidas associados ou não a biodispersantes;	Sistema
Instalação e montagem de sistemas para avaliação da perda de injetividade na presença e ausência de biocidas associados ou não a biodispersantes;	Sistema

Metodologia

- Compra de todos os equipamentos previstos;
- Instalação dos equipamentos previstos.
- Treinamento da equipe executora para utilização dos novos equipamentos instalados e realização das metodologias previstas.

Mecanismo de Acompanhamento da Execução

Realização de reuniões semestrais de acompanhamento da aquisição e instalação dos equipamentos.
Elaboração e submissão de relatórios contendo o descritivo das ações realizadas e fotos do processo de instalação dos equipamentos e montagem dos sistemas experimentais.

Projeto - Etapas/Atividades

Etapas

Ordem	Nome
1	Aquisição
2	Instalação
3	Controle
4	Encerramento

Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
1	Aquisição de equipamentos	1	3	3
2	Instalação dos equipamentos	1	6	6

Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
2	Montagem dos sistemas experimentais	4	24	21
3	Acompanhamento das Instalações	1	24	24
4	Encerramento do instrumento contratual	23	24	2

Projeto - Equipe Executora

Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Coordenador	Doutor II		24	1

Coordenador	Nome	Cynthia Canedo da Silva
	E-mail	ccanedosilva@yahoo.com.br

Projeto - Relatórios Previstos

Relatório	Mês
Relatório Técnico 1	8
Relatório de Acompanhamento Gerencial 1	12
Relatório Técnico 2	16
Relatório Técnico 3	24
Relatório de Acompanhamento Gerencial 2	24
RTC - ANP	24

Orçamento - Parcela Planejada

Quantidade de Parcelas Planejadas - 1		
Mês	Valor da Parcela (R\$)	Percentual (%)
1	1.833.395,70	100,00%
TOTAL	1.833.395,70	100,00%

Aportes Financeiros

O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades descritas nesse plano de trabalho será de R\$ 1.833.395,70. Tendo em vista as características deste projeto, o aporte financeiro da Petrobras deverá ser realizado em 1 parcela(s), da seguinte forma:

1ª Parcela - R\$ 1.833.395,70, na assinatura do instrumento contratual e contra apresentação de recibo.

Orçamento - Origem Desembolso Recurso

Orçamento - Detalhamento

Despesas	Valor Total (R\$)	Percentual (%)
Despesas de Capital		
Equipamento e Material Permanente	1.755.367,93	95,74%
Total	1.755.367,93	95,74%
Despesas Correntes		
Outras Despesas	78.027,77	4,26%
Total	78.027,77	4,26%
TOTAL GERAL	1.833.395,70	100,00%

Despesas de Capital

Relação dos Itens - Equipamento e Material Permanente - Nacional

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Equipamento	Looping	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	2	340.379,00	680.758,00
2	Equipamento	Automação de looping	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	2	80.860,00	161.720,00
3	Material Permanente	Incubadora para crescimento anaeróbio para microscópio EVOS	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	1	144.115,30	144.115,30
4	Equipamento	Soprador térmico	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	1	280,00	280,00
5	Equipamento	Notebook	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	2	6.500,00	13.000,00
6	Equipamento	Válvula solenoide	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	6	1.950,00	11.700,00
7	Equipamento	Banho ultrassônico com controle de frequência	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	1	10.660,12	10.660,12
8	Equipamento	Nobreak de 3kva	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	4	5.000,00	20.000,00
9	Equipamento	Fotodocumentador (luz UV)	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	1	59.988,79	59.988,79
10	Equipamento	memosenses COS81E	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	4	30.627,28	122.509,12
11	Equipamento	Memosenses CPS16E	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	4	5.897,89	23.591,56
12	Material Permanente	cabos para sensores	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	10	2.264,68	22.646,80

13	Material Permanente	Memosesnses CLT 15E	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UJV	4	10.993,10	43.972,40
14	Equipamento	Liquiline CM444	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UJV	2	45.260,67	90.521,34
15	Equipamento	Ecograph T RSG35	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UJV	2	26.349,19	52.698,38
16	Material Permanente	Maintenance kit Memosens COV81	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UJV	2	4.707,99	9.415,98
17	Material Permanente	Kit module 2DS	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UJV	2	12.807,18	25.614,36
18	Material Permanente	Kit module 4AO	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UJV	1	7.192,41	7.192,41
19	Material Permanente	câmara fria de 0 a 20 graus Celsius	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UJV	1	23.442,12	23.442,12
20	Material Permanente	estantes de inox	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UJV	6	2.500,00	15.000,00
VALOR TOTAL						1.538.826,68

Relação dos Itens - Equipamento e Material Permanente - Importado

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Equipamento	CDC Biofilm Reactor	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UJV	4	21.007,35	84.029,40
2	Material Permanente	Leitora de microplaca com função cinética	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UJV	1	132.511,85	132.511,85
VALOR TOTAL						216.541,25

Despesas Correntes

Relação dos Itens - Outras Despesas

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Despesas Acessórias de Importação	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL APLICADA/UFV	26.520,00
2	Despesas Operacionais e Administrativas	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES/FUNARBE	51.507,77
VALOR TOTAL			78.027,77

SIGITEC - Gestão de Investimentos em Tecnologia

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas / Meses de Desembolso		1ª Parcela(R\$)	TOTAL
Grupos / Elementos de Despesa		Mês 1	
Despesas de Capital	Equipamento e Material Permanente	1.755.367,93	1.755.367,93
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	1.755.367,93	1.755.367,93
Despesas Correntes	Outras Despesas	78.027,77	78.027,77
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	78.027,77	78.027,77
TOTAL GERAL		1.833.395,70	1.833.395,70

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9**ANEXO 2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO**

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Prezados Senhores,

Com a finalidade de instruir o processo de celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO junto à PETROBRAS, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, CNPJ 25.944.455/0001-96, com sede na Av. Peter Henry Rolfs, S/Nº, Campus Universitário, Campus UFV, Viçosa/MG, Cep:36570-900, neste ato representada legalmente por Demetrius David da Silva, Reitor, CPF 542.934.726-49 (DECLARANTE) e a FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE, CNPJ 20.320.503/0001-51, com sede no Edifício Sede, S/Nº, Campus UFV, Viçosa/MG, Cep: 36570-900 neste ato representada legalmente por Rodrigo Gava, Diretor-Presidente, CPF 644.357.686-15 (DECLARANTE) DECLARAM, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 12.846/13 e a Lei n.º 13.303/16:

1. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR

1.1. não possuem administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado Agildo Badaró Moreira detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado Fabricio Kather detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.2. não possuem administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado Marcel Vasconcelos Melo, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado Vinicius Maia de Jesus, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.3. não possuem administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar dos empregados Agildo Badaró Moreira e Wilson Mantovani Grava, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado Agildo Badaró Moreira detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

1.4. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregado Agildo Badaró Moreira detentor de função de confiança que

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

demandou a contratação; e tampouco do empregado Fabricio Kather detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.5. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregado Marcel Vasconcelos Melo, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado Vinicius Maia de Jesus, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

1.6. não possuem profissional que atuará no contrato que seja familiar dos empregados Agildo Badaró Moreira e Wilson Mantovani Grava, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado Agildo Badaró Moreira detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

2. EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, AO GUIA DE CONDUTA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS

2.1. que leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, do Código de Conduta Ética da Petrobras, e com a Política de Responsabilidade Social da Petrobras e se comprometem a cumpri-los em sua integralidade.

3. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

3.1. Em se tratando de pessoa física, não são administradores ou empregados da PETROBRAS;

3.2. Não possuem administrador(es) ou sócio(s) detentor(es) de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja administrador ou empregado da PETROBRAS;

3.3. Não se encontram suspensos pela PETROBRAS;

3.4. Não foram declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5. Não são constituídas por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6. Não possuem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

3.7. Não são constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8. Não possuem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9. Não possuem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.10. Não possuem proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PETROBRAS, há menos de 6 (seis) meses;

3.11. Não possuem relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.11.1. Administrador da PETROBRAS;

3.11.2. Empregado da PETROBRAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.11.3. Autoridade do ente público a que a PETROBRAS esteja vinculada.

4. CONFORMIDADE

Para fins do presente item 3, Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do objeto do contrato.

As DECLARANTES declaram e garantem, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, que ela e os membros do seu Grupo:

4.1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente,

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, conforme modificações, a Lei 12.846/2013, o *Foreign Corrupt Practices Act de 1977 - FCPA* e o *UK Bribery Act de 2010 - UKBA* (denominadas em conjunto de “Leis Anticorrupção”).

4.2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as Leis Anticorrupção.

4.2.1. Caso as DECLARANTES verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção aplicáveis por ela ou pelos membros do seu Grupo, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, deverá adotar as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências, aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção e comunicar imediatamente à PETROBRAS.

4.3 - As DECLARANTES informarão imediatamente à PETROBRAS, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 3.1, porventura imputados à DECLARANTE ou aos membros do Grupo da DECLARANTE, referentes a este processo de seleção de contratação.

4.4 - As DECLARANTES declaram que informou aos membros do seu Grupo, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a PETROBRAS.

4.5 - As DECLARANTES responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da DECLARANTE.

4.6 - As DECLARANTES declaram e garantem que:

4.6.1 As DECLARANTES e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas (i) não estão sujeitas, não pertencem e não são controladas por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer listas de Sanções; (ii) não estão localizados, não foram constituídos e não são residentes em países sujeitos a Sanções; e (iii) nas atividades referentes ao presente processo de contratação, não possuem qualquer afiliação comercial ou negócio com, ou investimentos em, qualquer país ou pessoa sujeita a Sanções.

4.6.2 Caso as DECLARANTES e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas se encontrem em alguma(s) das situações descritas no item 4.6.1 acima, as DECLARANTES declaram e garantem que a(s) situação(ões) não

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

afeta(m) sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

4.6.3 Na hipótese descrita no item 4.6.2 acima, as DECLARANTES deverão anexar à presente declaração uma descrição das Sanções existentes, em conjunto com os fundamentos da conclusão de que elas não afetam a sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

4.6.4 A Petrobras analisará a informação apresentada pelas DECLARANTES em atendimento ao item 4.6.3 acima. Mediante decisão fundamentada da Petrobras, as DECLARANTES poderão ser excluída do processo de contratação caso identificado que a sua participação tornaria a Petrobras ou os membros do seu Grupo expostas ao risco de descumprimento de Sanções aplicáveis à Petrobras por força de normas legais ou contratuais.

4.6.5 Para os propósitos desta Declaração, “Sanções” significa, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representantes legais devidamente autorizados para obrigar as DECLARANTES de acordo com seus atos constitutivos, estando ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV


Reitoria Ufv (18 de junho de 2025 16:05 ADT)

Demetrius David da Silva

Reitor

Data: 18/06/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9**FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE**
Rodrigo Gava (Carimbo de 2025 17:59 ADT)

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

Data: 05/05/2025

Ciente:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0130615.25.9

ANEXO 3

DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

[local e data]

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Ref: Termo de Cooperação nº [identificar numeração pertinente]

Prezado [indicar],

A [EXECUTORA] e a [FUNDAÇÃO] declaram e atestam que, nos últimos doze meses, estão em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula [identificar] do Termo de Cooperação nº [identificar].

Atenciosamente,

EXECUTORA.....

**[Nome do Representante Legal]
[Cargo]**

FUNDAÇÃO.....

**[Nome do Representante Legal]
[Cargo]**

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]